

LEI ORDINÁRIA Nº 1.656, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de Março de 2014;
125ª da República.

Prefeito

Dispõe acerca da instituição de piso salarial mínimo aos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), o vencimento base dos servidores públicos do quadro de pessoal do Município de Parnamirim, que tem como padrão remuneratório o salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 4º. São revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de Março de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito